

**Memória da Comissão: DE ORÇAMENTO**

**Data: 18/12/2014**

**Coordenador:** Jeremias Bequer Brizola - HU/UUEL

**Relator:** Ely de Campos van Kampen- HUM/UEM

**Relação dos presentes:**

Ademir Vidolin – CUT  
Amaury Cesar Alexandrino – DEFIPAR  
Antonio Barichello – MOPS  
Celso Tenani Melchiades – CMP  
Ely de Campos van Kampen - UEM/HUM  
Jeremias Bequer Brizola – HU/UUEL  
Mari Elaine Rodella – SINDSAUDE  
Sandra Terezinha Tolentino – SESA  
Tereza Maria Pauliqui Peluso- UEM/HUM  
Sueli de Sá Riech – SESA/DG  
Wilson Vicente Costa de Aluareng – Ministério da Saúde  
Clodoaldo de Fernandes – COSEMS  
Vanessa C. Merlin Dal Golbo- Ministério da Saúde  
Jorge Stoanov Filho- Ministério da Saúde  
**Convidados:**  
Renata F.de Silveira-  
Ludimar Rafanaim -SINDSAÚDE

**Justificativas de ausências:**

Irene Rodrigues- FESSMUC  
Rangel da Silva- FEHOSPAR

**Pauta:**

1. Informes Gerais;
2. Ofício nº 3136/2014 – PROSAU;
3. Decreto 12.562 – 14/11/2014, que dispõe sobre as datas limites sobre processos de alterações orçamentárias;
4. Apresentação dos relatórios de auditoria do DENASUS números 14120 e 14121; 14512;
5. Prestação de Contas detalhada nas atividades do Programa do Leite das Crianças, do SAS e do Hospital da Polícia Militar.
6. Discutir alternativa legal de encaminhar ao TCE o posicionamento do CES sobre acórdão 314/2014 TCE-PR.

## Relato da reunião

### 1. INFORMES

- a. No dia 9/12/14, conforme aprovado e designado pelo CES, participaram da reunião com o Deputado Dr. Batista, Presidente da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná os conselheiros: Barrichelo, Sandra, Elaine e Jeremias (membros desta comissão de orçamento), para apresentar a análise e o posicionamento do CES em relação à proposta orçamentária da área da saúde no contexto do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2015, em especial, quanto à inclusão de iniciativas não típicas de saúde. Foi entregue cópia da Resolução nº. 32 do CES/PR, enfatizando que a mesma traduz a análise e recomendações do Pleno do CES quanto a ajustes necessários à proposta original.
- b. Foi apresentando também, com referência à prestação de contas do exercício 2013, que o CES/PR tem posicionamento diferente do TCE/PR. Na análise das contas do referido exercício, o TCE aceitou como despesas com saúde, para efeito de cálculo do percentual mínimo de recursos próprios aplicados em saúde: o SAS, o Hospital Militar e o Programa Leite das Crianças, conforme Acórdão 314/2014.

### 2. ALTERNATIVAS PARA O POSICIONAMENTO DO CES FRENTE AO ACÓRDÃO 314/2014-TCE-PR-

Ludimar Rafanain – Advogado do SINDSAÚDE/PR, apresentou algumas alternativas legais para encaminhar ao tribunal de contas a resolução e o pedido de reformulação do acórdão. Apresentou 3 alternativas, a saber: 1 - revisão, 2 - rescisão, 3 - reconsideração. Das alternativas apresentadas, e após discussões, considerou-se que a mais adequada seria a reconsideração, que deverá ser solicitado ao órgão público, em forma de ofício, pelo CES-PR.

**Encaminhamento:** A minuta para elaboração do ofício ao tribunal de contas, terá a colaboração do advogado do SINDSAÚDE, e com a participação de membros da comissão de orçamento. A minuta será avaliada pelos membros da comissão e após sua aprovação pelos conselheiros, o referido documento deverá ser encaminhado

pela secretaria do Conselho ao órgão público, sob supervisão do coordenador da referida comissão,

**3. OFÍCIO N° 3136/2014 – PROSAU;**

Refere-se a questionamentos do Ministério Público sobre a resolução 23/2014- CES que aprovou com ressalvas e recomendações o RAG - 2013.

Foi realizada a leitura da resolução 23/2014- CES e do ofício 3136/2014, após a leitura e discussões a comissão apreciou a diretriz 16 – de sua competência, A comissão apoiou-se na discussão da análise realizada em reunião no mês de setembro quando avaliou o relatório do 2º quadrimestre de 2014.

**Encaminhamento:** Responder que em relação à diretriz 16, as ressalvas não foram sanadas. A memória da reunião citada deve seguir em anexo ao ofício resposta ao Ministério Público.

**4. DECRETO 12.562 – 14/11/2014, QUE DISPÕE SOBRE AS DATAS LIMITES SOBRE PROCESSOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;**

A representante da SESA esclarece que se trata de decreto administrativo que fixa datas limites para ingresso de processo de alterações orçamentárias e, destacando que o parágrafo primeiro do artigo 14 do referido decreto a SESA fica excepcionalizada da datas limites.

**5. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA DO DENASUS NÚMEROS 14120 E 14121; 14512;**

No que se refere os relatórios das auditorias 14120 encaminhado para Leonardo Di Colli e 14121 para Amaury Cesar Alexandrino tem-se a seguinte apresentação:

A Auditoria 14120 – será apresentada na próxima reunião pelo relator, que justificou sua ausência nesta reunião .

A Auditoria 14121- Amaury apresenta o resumo de seu relato, que se encontra anexo a memória desta reunião.

**Encaminhamento:** No que se refere à auditoria 14512/2013. Foi encaminhado da seguinte forma: O relatório deveria ser encaminhado pela Secretaria executiva à conselheira Elaine para análise.

**6. PRESTAÇÃO DE CONTAS DETALHADA NAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO LEITE DAS CRIANÇAS, DO SAS E DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR.**

Assunto não apresentado pela SESA sendo agendado sua apresentação para reunião do mês de março de 2015, por ocasião da apresentação do RAG - 2014.

**Encaminhamento/Providências para a Secretaria Executiva:**

- a. Referente à auditoria 14512/2013. Solicita-se que o relatório de Auditoria seja encaminhado pela secretaria executiva do CES à conselheira Elaine.

**Solicitação de pautas para a próxima reunião:**

1. Apresentação dos relatórios de auditorias do DENASUS nºs 14120 e a 14512.
2. Relatório quadrimestral de gestão do terceiro quadrimestre de 2014.
3. Eleição da coordenação e relatoria da comissão.

ANEXO

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

ANÁLISE E PARECER DA AUDITORIA DO DENASUS Nº 14121

ASSUNTO: GASTOS COM SAÚDE REFERENTE O ANO DE 2012.

Relator: Amaury César Alexandrino

Ao analisar a auditoria em questão, podemos constatar que todos os apontamentos realizados pela Comissão de Orçamento e Conselho Estadual de Saúde do Paraná estavam corretos, demonstrando o não cumprimento da aplicação do percentual mínimo em ações e serviços de saúde no exercício de 2012. Em resumo podemos destacar as seguintes considerações:

- Com as alterações na Lei Orçamentária Anual efetuada pelo Governo do Estado, o percentual previsto inicialmente de gastos em saúde que era de 16,13% foi reduzido para 8,92%, enquanto a arrecadação prevista aumentou 12,96%, os gastos com saúde foram reduzidos em 37,53%, demonstrando assim a intenção do não cumprimento do percentual na própria Lei Orçamentária.

- A justificativa para o não cumprimento apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde, que a diferença do percentual da não aplicação e a divergência de dados entre o SIOPS, Balanço e SARGUS é em decorrência dos recursos do FUNDEB que deduziu o valor das receitas, não pode se aceitar como justificativa. Desde a aprovação da Emenda Constitucional Nº 29 e a portaria MS/GM Nº 2.047 de 2002, ficou claro que os valores do FUNDEB não poderiam reduzir a base de cálculo das receitas. Os governos tiveram desde o ano de 2002, dez anos para adequar o orçamento e sua execução para que não ocorresse tal situação, até mesmo o atual governo no início da gestão se comprometeu a não considerar o FUNDEB como dedução da receita, mas não cumpriu, e insiste em dizer que agiu de forma correta, no entanto a própria Lei 141/2012 colocou um ponto final nesta discussão, mesmo assim o Governo afirma que ela só vale para o ano de 2013, mesmo ela ratificando a EC 29 e a portaria Nº 2047 que é de 2002. A Secretaria do Tesouro Nacional editava anualmente o Manual de Demonstrativos Fiscais com base na Constituição Federal e Lei Complementar Nº 101/2000 e para o ano de 2012 já esclarecia que não poderia ser deduzida da base de cálculo da receita qualquer receita vinculada a fundo ou despesa. A Secretaria de Saúde também informa que as diferenças entre os sistemas decorrem de valores que são contabilizados na Secretaria de Saúde, mas não são gastos com saúde. Não concordamos com este argumento, se for desta forma há um descontrole na contabilidade do Governo, é de conhecimento de todos que atividades de saúde executadas em outras secretarias são contabilizadas corretamente como saúde, mas os gastos que não são saúde na Secretaria de Saúde são contabilizadas como saúde, isso seria um erro primário que não se admite em contabilidade governamental.

- Em resumo, constatamos que as receitas totalizaram R\$ 18.120.804.236,18, aplicando o percentual de 12%, o valor que deveria ser aplicado em saúde seria de R\$ 2.174.496.508,34, mas somente foi aplicado R\$ 1.601.867.452,82, resultando em uma diferença de não aplicação de R\$ 572.629.055,52. Assim o percentual aplicado em ações de serviços de saúde chegou somente a 8,84%, uma diferença a menor de 3,16% no ano de 2012.

Este é o parecer.

Curitiba-PR, 18 de dezembro de 2014.

Amaury César Alexandrino  
Conselheiro Titular